

## RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 8 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Estabelece procedimentos complementares à Portaria nº 39/PRPPG/UFC, de 01 de outubro de 2025, referentes ao uso da ferramenta de verificação de similaridade (Turnitin) e de ferramentas de inteligência artificial nas teses e dissertações do Programa

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VIII, do Regimento Interno, resolve estabelecer procedimentos complementares à **Portaria nº 39/PRPPG/UFC, de 01 de outubro de 2025**, referentes ao uso da ferramenta de verificação de similaridade (Turnitin) e de ferramentas de inteligência artificial nas teses e dissertações do Programa:

**Art. 1º.** Todos os orientadores do PPGETI deverão manter ativo seu cadastro na plataforma Turnitin, utilizando o acesso institucional da UFC.

**Parágrafo único.** O acesso ao Turnitin é concedido com base nos dados cadastrados no SIGAA, conforme a Portaria nº 39/PRPPG/UFC, sendo de responsabilidade do(a) docente manter suas informações atualizadas.

**Art. 2º.** A geração e a análise crítica do relatório de similaridade deverá ser realizada pelo orientador, observando o tutorial oficial disponibilizado pela PRPPG.

**Parágrafo único.** A análise crítica do orientador consiste em revisar o relatório gerado, e, se for pertinente, excluir produções do próprio discente relacionadas ao trabalho de dissertação ou tese, aplicando os filtros devidos, e inserindo a justificativa correspondente.

**Art. 3º.** Compete ao orientador:

- I – realizar a submissão do trabalho ao Turnitin;
- II – analisar detalhadamente o Relatório de Similaridade;
- III – verificar a adequação do texto às normas de integridade acadêmica;
- IV – assinar o relatório antes do seu envio pelo discente ao SIGAA.

**Art. 4º.** Para fins de aceitação do trabalho, será admitido percentual de similaridade geral de **até 30% (trinta por cento)**, após análise crítica do orientador.

Parágrafo único. Situações excepcionais poderão ser apreciadas pela Coordenação do PPGETI, mediante justificativa formal do(a) orientador(a).

**Art. 5º.** O discente deverá preencher e assinar digitalmente a Declaração sobre o Uso ou Não Uso de Inteligência Artificial, conforme modelo constante no Anexo I da Portaria nº 39/PRPPG/UFC, anexando-a obrigatoriamente ao SIGAA no momento da solicitação de defesa

**Art. 6º.** Compete à Coordenação do PPGETI:

I – analisar a solicitação de defesa e a documentação apresentada;

II – verificar o Relatório de Similaridade, as declarações exigidas e a conformidade geral do processo;

III – aprovar a banca examinadora, desde que atendidos todos os requisitos normativos.

**Art. 7º.** Esta Resolução complementa as disposições da Portaria nº 39/PRPPG/UFC e revoga as disposições em contrário do Regimento Interno do PPGETI.